



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

9 Bandeirante
1255 4
03.05.14 05.06.14
sp de f. novos



DECRETO Nº2.794/2014

Regulamenta as regras aplicáveis à cobrança do ISSQN sobre os serviços de Registro Público, Cartorários e Notariais, tendo como Objetivo facilitar a apuração, constituição e declaração do crédito tributário devido ao município.

O Prefeito do Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direito;

CONSIDERANDO que estabelecer e divulgar o calendário para recolhimento dos tributos municipais é dever do Governo e direito do contribuinte;

CONSIDERANDO que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais estão contidos no campo de incidência do ISSQN, de competência dos municípios;

CONSIDERANDO finalmente, encontrarem-se solvidos todos os questionamentos judiciais levantados sobre a constitucionalidade acerca da incidência e a respectiva cobrança do ISSQN sobre os serviços cartorários, notariais e registrais, bem como sobre a correta apuração de toda base de cálculo:

D E C R E T A:

Art.1º- Os prestadores de serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, contemplados no ART.1º da Lei Municipal nº1.200/2014, de 28/05/2014, ficam obrigados ao recolhimento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN** sobre tais atividades sob a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art.2º- O sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física, titular da serventia, equiparada à pessoa jurídica para efeitos tributários e o fato gerador para a cobrança do ISSQN é a prestação do serviço.

Art.3º- A base de calculo do imposto devido é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem deduções, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais, inclusive cópias, plastificações, encadernações e congêneres.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

§ 1º- O delegatário de serviços públicos, cartorários e notariais fica obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e pelos serviços prestados.

§ 2º- Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o delegatário de serviços públicos deverá emitir uma NFS-e por dia, com a totalização desses serviços.

§ 3º- Para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN sobre os serviços de registros e atos notariais, será esta aferida a partir das informações contidas no Livro Caixa, que serão comparadas àquelas prestadas à Receita Federal do Brasil, e àquela declarada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de análise e de outros elementos exigidos pela legislação específica.

§ 4º- Para efeito de apuração de base de cálculo do ISSQN, não se integram valores recebidos por conta de terceiros, que sejam a estes integralmente repassados, bem como aqueles destinados ao estado do Rio de Janeiro e Associação de Magistrados.

Art. 4º- Para aqueles contribuintes que entregarem ao Fisco Municipal o Formulário de Declaração Mensal, anexo I deste decreto, antes do início de qualquer procedimento fiscal, fica sua responsabilidade excluída da infração, devendo ser esta acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração e passível de parcelamento.

Art. 5º- Fica instituído o formulário de Declaração Mensal para os contribuintes que tenham por objeto a prestação destes serviços sob a forma de pessoa jurídica, Anexo I deste Decreto, que deverá conter:

I – Relação, de forma detalhada, a nível de conta e subconta, ou qualquer outro elemento similar, correlato ou congênere, contendo a quantidade e os respectivos valores dos serviços prestados, discriminando dentre outros;

- a) cópias;
- b) cópias autenticadas;
- c) autenticações;
- d) reconhecimento de firmas;
- e) certidões;
- f) registros efetuados de notas, títulos, documentos e imóveis.

II – Valor mensal da receita alcançada pelo imposto;

III – Valor mensal do imposto devido e a respectiva alíquota aplicável;

IV – Data do recolhimento do imposto com o registro e nome do banco/agencia onde se deu o pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



Art.6º- A Declaração Mensal, de que trata o Art. 4º deste Decreto, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ até o dia 15 do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

§ único - O não cumprimento no disposto neste Decreto bem como o cumprimento com incorreções ou omissões acarretará imposição de multa no valor correspondente a 90 (noventa) UFICAN's por mês/competência, sem, prejuízo das sanções administrativas, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento e sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Maio de 2014.


Saulo Domingues Gouvea
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.794/14

Prefeitura Municipal de Cantagalo Secretaria de Fazenda	DECLARAÇÃO MENSAL DE CARTÓRIO (SERVIÇOS CARTORÁRIOS E NOTARIAIS)
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNPJ/CPF:
PERÍODO BASE:	DECLARAÇÃO NORMAL: DECLARAÇÃO RETIFICADORA:

PARTE I PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O ISSQN PRÓPRIO - SEM RETENÇÃO

ISSQN PRÓPRIO - NÃO RETIDO (INFORMAR SOMENTE OS SERVIÇOS QUE NÃO SOFRERAM RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA)			
MÊS	VALOR FINAL AO USUÁRIO	EMOLUMENTOS BRUTOS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA
			EMOLUMENTOS LÍQUIDOS

PARTE II - PREENCHIMENTO PELO CARTÓRIO INFORMADO O VALOR DO ISSQN RETIDO PELA FONTE PAGADORA

ISSQN RETIDO PELOS TOMADORES DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS E NOTARIAIS				
NOME DO CONTRIBUINTE QUE REVETE O ISSQN	CNPJ	MÊS	VALOR DA BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
				VALOR DO ISSQN
TOTAL:				TOTAL:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Nº de Cópias;	
Nº de Cópias Autenticada;	
Nº de Autenticações;	
Reconhecimento de Firmas;	
Certidões;	
Registros efetuados de notas, títulos de documentos e de imóveis;	

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL